

Protocolo de Parceria




Entre:

Auto Eléctrica de Ilídio Gaspar Águas & Filhos, Lda , com o NIF n.º
, com sede na Av.. Torcato Pardal Monteiro, n.º 19C , 2715-122 Pero
Pinheiro – Sintra, com os contactos, Telf.: +351219271248 Fax:
+351219677380 , Tlm: +351937457019 , E-mail:
nunoaguas@autoelectricaaguas.com , <http://autoelectricaaguas.com> ,

aqui representada pelo próprio Sr Nuno Aguas, doravante designada por
Primeiro Outorgante,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º
501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o
telefone n.º 213819100, aqui representado por Lígia Saldanha Capelo Abreu
Galvão, como **Segundo Outorgante.**

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se
rege pelas clausulas seguintes:

Clausula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e
familiares diretos do Segundo Outorgante um desconto de

- 50% - Baterias
- 20% - Serviços de mão de obra
- 20% - Aquisição de peças
- 10% - Altifalantes e Auto-Rádios

em vigor na data da assinatura do presente Protocolo.

2- O Primeiro Outorgante compromete-se a informar atempadamente o
Segundo Outorgante sempre que se verifique alguma alteração á tabela de
preços.

3- O Primeiro Outorgante fará desconto constante no n.º 1 aos associados,
funcionários e familiares diretos do SPGL desde que, apresentem cartão de
sócio ou declaração do SPGL.

Clausula 2ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 60 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Clausula 3ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar entre os seus sócios, funcionários e familiares diretos o conteúdo do Protocolo estabelecido entre as duas entidades, quer através da Agenda anual quer no seu site.

Clausula 4ª

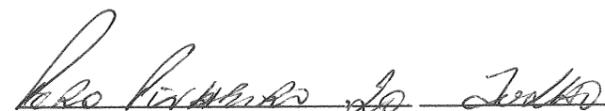
O presente protocolo não tem caráter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades idênticas protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Clausula 5ª

Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 6ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas clausulas.

 de 2015

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

